



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

**INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025-FMS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Do Agente de Contratação  
Ao Exmo. Senhor Prefeito.

**OBJETO:** Contratação de renovação de licença anual do software Builder Premium Gov 2025, da AltoQi, por intermédio de fornecedor exclusivo, empresa MN Tecnologia e Treinamento LTDA., destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência.

**CONTRATADA:** MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.  
CNPJ: 03.984.954.0001/74.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**VALOR:** O custo total da contratação é de R\$ 4.644,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais).

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal, e devidamente atestadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a obrigação de pagamento ficará suspensa até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para a regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela IN RFB nº 2.145/2023, quando do pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral.

a) Não se sujeitam à retenção do IRRF os casos previstos no §2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

b) A CONTRATADA deverá, em observância ao art. 3º do referido Decreto, a partir de 15 de agosto de 2023, emitir suas notas fiscais, faturas ou recibos em conformidade com as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações.

A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente junto à Nota Fiscal, a seguinte documentação válida:

- a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante de regularidade para com o FGTS;
- e) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos se possuírem prazo de validade expressamente indicado ou, na ausência deste, se emitidos em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém, no mínimo:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Todos os documentos apresentados para pagamento deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

**PRAZO E DO REAJUSTE:** A execução dos serviços ocorrerá de forma virtual, por sistema disponibilizado pela contratada, com duração de doze meses a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sei.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As datas da prestação dos serviços poderão ser alteradas mediante a formalização de termo aditivo, desde que haja anuência das partes envolvidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de 30/04/2025.

Após 12 (doze) meses, os preços serão reajustados automaticamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**LOCAL DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços ocorrerá de forma virtual, por sistema disponibilizado pela contratada.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo nº 74, inciso I da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

| Classif.Funcional<br>programática | Projeto/atividade                           | Descrição da<br>Natureza da Despesa | Dotação<br>Orçamentária |
|-----------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| 15.001.10.126.0300.<br>2690       | Gestão de sistemas de<br>informação - Saúde | 3.3.90 -                            | 9                       |

**JUSTIFICATIVAS:**

**CONSIDERANDO** o teor da justificativa/termo de referência (anexo I), anexo deste;

**CONSIDERANDO** a exclusividade demonstrada e atestada no processo (Sei nº 0659713 e 0659723);

**CONSIDERANDO** que a presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, informa-se que o objeto em questão será contratado com fulcro no art. 74, inciso I da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Ressalta-se, ainda, que a empresa a ser contratada atende aos requisitos de habilitação previstos no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para a decisão de Vossa Excelência e a autorização ou não da contratação do objeto.

Gabriel Morbi Goes  
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

### **AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Diante da solicitação e das exposições apresentadas pelo Agente de Contratação, **declaro inexigível a Licitação nº 036/2025-FMS**, cujo objeto é a contratação de renovação de licença anual do software Builder Premium Gov 2025, da AltoQi, por intermédio de fornecedor exclusivo, empresa MN Tecnologia e Treinamento LTDA., destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde. A inexigibilidade fundamenta-se no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, **AUTORIZO e HOMOLOGO** a contratação da empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ: 03.984.954.0001/74)**, recomendando a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se.

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

**JOSE JAIR FRANZNER**  
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025-FMS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO:** Contratação de renovação de licença anual do software Builder Premium Gov 2025, da AltoQi, por intermédio de fornecedor exclusivo, empresa MN Tecnologia e Treinamento LTDA., destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência.

**CONTRATADA:** MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.  
CNPJ: 03.984.954.0001/74.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**VALOR:** O custo total da contratação é de R\$ 4.644,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais).

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal, e devidamente atestadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a obrigação de pagamento ficará suspensa até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para a regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela IN RFB nº 2.145/2023, quando do pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral.

- a) Não se sujeitam à retenção do IRRF os casos previstos no §2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.
- b) A CONTRATADA deverá, em observância ao art. 3º do referido Decreto, a partir de 15 de agosto de 2023, emitir suas notas fiscais, faturas ou recibos em conformidade com as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações.

A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente junto à Nota Fiscal, a seguinte documentação válida:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

- a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante de regularidade para com o FGTS;
- e) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos se possuírem prazo de validade expressamente indicado ou, na ausência deste, se emitidos em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém, no mínimo:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Todos os documentos apresentados para pagamento deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

**PRAZO E DO REAJUSTE:** A execução dos serviços ocorrerá de forma virtual, por sistema disponibilizado pela contratada, com duração de doze meses a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sei.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As datas da prestação dos serviços poderão ser alteradas mediante a formalização de termo aditivo, desde que haja anuência das partes envolvidas.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de 30/04/2025.

Após 12 (doze) meses, os preços serão reajustados automaticamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

**LOCAL DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços ocorrerá de forma virtual, por sistema disponibilizado pela contratada.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo nº 74, inciso I da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

| Classif.Funcional programática | Projeto/atividade                        | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação Orçamentária | Recurso             |
|--------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------|
| 15.001.10.126.03<br>00.2690    | Gestão de sistemas de informação - Saúde | 3.3.90 -                         | 9                    | 1.500.1002.<br>0002 |

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Gabriel Morbi Goes  
Agente de Contratação

Rogério Luiz da Silva  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do  
Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

**INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025-FMS**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|                       |                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão licitante:      | MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL                                                                                                                                                                                                      |
| Interessada:          | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                                                                                                                                    |
| Modalidade/tipo       | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO                                                                                                                                                                                                     |
| Fundamento legal:     | Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021                                                                                                                                                                                       |
| Objeto                | Contratação de empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda, especializada em Software para projetos de instalações prediais: ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2025.                                                                       |
| Finalidade:           | Licença para continuidade de serviços de engenharia e arquitetura no que tange a elaboração de projetos técnicos para novas licitações e acompanhamento dos projetos as Built das obras em andamento, pelo período de 1 ano.     |
| Valor da contratação: | Valor da contratação de um software para projetos de instalações prediais é de R\$ 4.644,00 (Quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais),                                                                                   |
| Dotação Orçamentária: | 2.690 – GESTÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - SAÚDE<br>Descrição da Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS<br>Dotação Orçamentária: 9<br>Recurso: 1.500.1002.0002 – RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE |
| Data                  | 12 meses após assinatura do contrato.                                                                                                                                                                                            |
| Local                 | Setor de projetos – Secretaria Municipal de Saúde                                                                                                                                                                                |
| Contratada            | MN Tecnologia e Treinamento Ltda<br>CNPJ: 03.984.954/0001-74                                                                                                                                                                     |
| Prazo de Vigência:    | 365 dias                                                                                                                                                                                                                         |
| Gestor                | Cleyson Stein                                                                                                                                                                                                                    |
| Fiscal                | Sabiana Gilsane Muhlen dos Santos                                                                                                                                                                                                |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024, como segue:

| Classificação Funcional Programática     | Projeto/Atividade                               | Descrição Natureza Despesa | Dotação Orçamentária | Recurso         |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|-----------------|
| 15.001.10.126.0300.269<br>0.3.3.90.00.00 | Receitas Impostos e Transf. De Impostos - Saúde | 3.3.9.0                    | 9                    | 1.500.1002.0002 |

**JUSTIFICATIVA:**

**1 - DO OBJETO:**

**Objetivo**

Contratação de empresa MN tecnologia e Treinamento Ltda, especializada em Software para projetos de instalações prediais: ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2025.

**Empresa Especializada:** MN Tecnologia e Treinamento Ltda - CNPJ: 03.984.954/0001-74

**Justificativa:**

**Considerando** a necessidade de garantir conformidade com as normativas técnicas vigentes para projetos de instalações prediais;

**Considerando** a importância de ferramentas que otimizem tempo e recursos na elaboração e conferência de projetos;

**Considerando** a necessidade de padronização e interoperabilidade entre diferentes disciplinas e softwares de engenharia;

**Considerando** a relevância da capacitação contínua dos profissionais envolvidos para o uso eficiente da solução.

A contratação do software AltoQi Builder Premium GOV 2025 é essencial para a elaboração de projetos de instalações prediais, garantindo maior eficiência, segurança e conformidade técnica com as normativas vigentes. O software atenderá demandas de projetos de edificações de até 10 pavimentos, com área máxima de 8



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mil m<sup>2</sup>.

**Considerando os Benefícios da Contratação como:**

- **Abrangência completa:** O software permite o desenvolvimento e análise de instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndios, infraestrutura predial de gás (GN e GLP), sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), instalações de cabeamento estruturado, climatização e sistemas fotovoltaicos.
- **Padronização e conformidade:** A ferramenta possibilita a elaboração de projetos alinhados às normas técnicas vigentes, garantindo a segurança das instalações e redução de riscos.
- **Otimização de tempo e recursos:** Com funcionalidades avançadas, o software permite maior produtividade na elaboração e conferência de projetos, evitando retrabalhos e melhorando a gestão de recursos.
- **Interoperabilidade e compatibilidade:** A ferramenta permite integração com outros softwares de modelagem e cálculo, facilitando a troca de informações e aprimorando a colaboração entre equipes.

**Considerando** sua aplicabilidade onde o software será utilizado para projetos de instalações prediais em edificações de até 10 pavimentos, abrangendo uma área retangular construída de até 8 mil m<sup>2</sup>. Ele contempla as seguintes instalações:

- a) Instalações elétricas;
- b) Instalações hidrossanitárias;
- c) Prevenção e combate a incêndio;
- d) Infraestrutura predial de gás (GN e GLP);
- e) Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- f) Instalações de cabeamento estruturado;
- g) Climatização;
- h) Sistemas fotovoltaicos.

**Considerando a necessidade da Assinatura para 2025** para continuidade do AltoQi Builder



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Premium GOV é fundamental para assegurar a atualização contínua do software, acesso a novas funcionalidades e suporte técnico especializado. A não renovação pode comprometer a eficiência dos projetos e resultar em atrasos e inconformidades.

**Considerando necessidade de Capacitação e Suporte dos usuários o projeto contempla**

- a) **Capacitação EaD dos usuários:** Os cursos serão disponibilizados em modalidade EaD (Ensino a Distância) assíncrono, com conteúdos gravados, fornecidos em ambiente de ensino de acesso individual. O período para conclusão será conforme descrito no Item 3 (capacitação), sendo permitido ao mesmo usuário renovar por igual período o curso, caso não consiga concluí-lo no prazo inicial.
- b) **Foco da capacitação:** Os cursos têm como principal objetivo a operação e utilização das soluções de software ofertadas, sendo fornecidos por meio de inscrições individuais.
- c) **Materiais técnicos e gravações:** As capacitações incluirão materiais técnicos e gravações de instrução, garantindo diretrizes claras para uso e aplicação do conhecimento.
- d) **Documentação adicional:** A ementa e a descrição detalhada dos cursos estarão disponíveis nas documentações anexas à proposta comercial.

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Inc. XXI do Art. 37, que estabelece o obrigatório procedimento licitatório sempre que a Administração pretender adquirir um bem, contratar uma obra ou serviço de engenharia, alienações, concessões ou desfazimento de um bem, salvo os casos previstos em Lei; “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.)”



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONSIDERANDO** os termos do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/21;

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

**Concluindo** então, pela inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda.

Dessa forma, a contratação deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, conforme prevê a Lei 14.133/2021. A referida lei estabelece que a inexigibilidade se configura quando a competição se torna inviável, como no caso de contratação da Empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda.

Por esses motivos, entende-se que a Contratação da empresa especializada em Software para projetos de instalações prediais: ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2025, atende plenamente aos critérios de inexigibilidade de licitação, visto que não há concorrentes à altura ou alternativas equivalentes que ofereçam o mesmo impacto e produtividade aos nossos engenheiros.

**1.1** Contratação da empresa especializada em Software para projetos de instalações prediais: ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2025.  
Empresa: MN Tecnologia e Treinamento Ltda.

**1.2 - Quadro quantitativo e orçamento estimado:**

| Item | Especificação                                                               | Total Estimado unitário                                        |
|------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 1    | Renovação de licença para software – Plano ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2025. | R\$ 4.644,00 (Quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais) |

**1.3** O prazo de execução compreenderá 1 ano.

Cronograma: Acesso por 1(um) ano ao software e aosuporte. 12 meses após assinatura do contrato.

**1.4** O custo total da contratação é de R\$ 4.644,00 (Quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais).

**2 . DO LOCAL A SER REALIZADO O SERVIÇO:**

2.1 Setor de Projetos – Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua Isidoro Pedri, 120 - Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul – SC, 89259-590

### 3 . PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1 (Um) ano

### 4 RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A contratação da empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda fornecedora exclusiva do software se faz necessária para a realização de projetos estruturais com eficiência e precisão, garantindo conformidade com as normas vigentes e otimização dos processos de engenharia. O software **AltoQi Builder** oferece um ambiente completo para o desenvolvimento de projetos de instalações prediais, promovendo maior produtividade e qualidade nos projetos desenvolvidos.

**4.1** Dada a exclusividade do software e a inexistência de alternativas equivalentes no mercado que atendam às necessidades específicas deste projeto, a contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21**. O referido artigo estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de contratação de fornecedor exclusivo, devidamente justificado no processo.

#### 4.2 Aplicação e Benefícios

O software será utilizado sem limitações, permitindo a elaboração de projetos de instalações prediais com recursos que abrangem o ciclo completo do projeto. Os principais benefícios incluem:

- a) Maior eficiência na elaboração de projetos hidráulicos e sanitários;
- b) Garantia de conformidade com as normas técnicas vigentes;
- c) Redução de erros e retrabalho;
- d) Melhor integração entre equipes e documentação técnica;
- e) Facilidade na análise e dimensionamento de elementos estruturais.

**4.3 . Módulos Inclusos** A assinatura do plano contempla os seguintes módulos essenciais para o desenvolvimento de projetos de instalações prediais completos:

- a) **Elétrica:** Lançamento automático da fiação e dimensionamento integrado do projeto elétrico;
- b) **SPDA:** Análise e avaliação rápida e precisa dos riscos que possam aparecer na estrutura;
- c) **Hidrossanitários:** Lançamento automático da tubulação, definição da declividade da rede sanitária e d imensionamento segundo parâmetros normativos;
- d) **Cabeamento:** Lançamento automático da fiação. Desenhos, legendas inteligentes e detalhamento realista. Dimensionamento segundo do parâmetros normativos;



#### 4.4 Inclusão de Softwares, Capacitação e Suporte A contratação do plano **Premium GOV 2025**

inclui:

- a) **Licenciamento completo do software** para utilização ilimitada durante o período de assinatura;
- b) **Capacitação técnica** com cursos online de capacitação e atualização técnica para todos os usuários vinculados ao contrato. Será disponibilizado o acesso à plataforma **AltoQi Education**, para a realização do respectivo curso do software contratado;
- c) **Suporte técnico especializado** com canais de atendimento eficientes, garantindo o esclarecimento de dúvidas e a solução de eventuais problemas no uso do software.

A empresa **MN Tecnologia e Treinamento Ltda** foi escolhida para a contratação, pois é a **única empresa autorizada a comercializar, em todo o território nacional, as soluções da S3Eng Tecnologia Aplicada à Engenharia LTDA**. Essa exclusividade justifica a contratação por **inexigibilidade de licitação**, conforme disposto no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21**, garantindo que a aquisição seja feita de forma legal e transparente com certificação na ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software).

**Conclusão:** Diante da necessidade de garantir a excelência nos projetos estruturais e otimizar os processos de engenharia, a contratação do **AltoQi Builder Premium GOV 2025** representa um investimento estratégico. A solução proporcionará maior precisão, agilidade e segurança no desenvolvimento de projetos, contribuindo para a eficiência e qualidade das entregas. Além disso, por se tratar de uma solução exclusiva e sem concorrência no mercado, a contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme a legislação vigente, garantindo conformidade com os requisitos legais e transparência no processo de aquisição.

#### 5 . DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

De acordo com o levantamento de mercado, realizado através da apresentação das Notas Fiscais de serviços realizados pela empresa e Pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Banco de Preços; sendo esta, uma contratação de software específico para a área de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde com suporte e capacitação dos usuários.

Levantamento de Mercado:

|                                    |                                     |                                     |                                         |
|------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| NF 27606 - 08/04/2025<br>Schroeder | NF 27660 -<br>21/05/2025<br>Joaçaba | NF 27677 -<br>30/05/2025<br>Sanguão | <b>Orçamento</b> Jaraguá do Sul         |
| Versão 2025                        | Versão 2025                         | Versão 2025                         | <b>Versão 2025 conforme nova tabela</b> |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

|              |              |              |              |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 4.644,00 | R\$ 4.644,00 | R\$ 4.644,00 | R\$ 4.644,00 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|

Outros Processos de Contratações por Inexigibilidade no **PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas e pesquisa no Banco de Preços)**:

|                                 |                                                     |                                            |                                |                               |                                                 |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------|
| CD IL<br>38/2025<br>Goiere - PR | CD PRI<br>16/2025<br>Entre Rios<br>do Oeste -<br>PR | CD<br>13051/2023<br>Belo Horizonte<br>- MG | CD PRI 12/2025<br>Camaquã - RS | Banco de<br>Preços<br>(média) | <b>Orçamento<br/>Jaraguá do<br/>Sul</b>         |
| Versão 2025                     | Versão 2025                                         | Versão 2025                                | Versão 2025                    | Versão 2025                   | <b>Versão 2025<br/>conforme nova<br/>tabela</b> |
| R\$ 4.644,00                    | R\$ 4.644,00                                        | R\$ 4.644,00                               | R\$ 4.644,00                   | R\$ 4.644,00                  | R\$ 4.644,00                                    |

**CONSIDERANDO** assim, a referida contratação dar-se-á no valor:

| Data      | Contratação                                                                      | Público Alvo               | Quantidade<br>(unidade) | Duração  | VALOR<br>TOTAL |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------|----------|----------------|
| 2025/2026 | Renovação de<br>licença para<br>Software: ALTOQI<br>BUILDER PREMIUM<br>GOV 2025. | Engenheiro<br>e arquitetos | 1                       | 365 dias | R\$ 4.644,00   |

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.2 Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações do local para realização dos serviços.
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado a contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.4 A Secretaria de Saúde deverá acompanhar os prazos de execução dos serviços.
- 6.5 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 6.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cláusulas avençadas e as normas conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 7.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 7.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.4 Responsabilizar-se pela qualidade e resultado dos serviços executados;
- 7.5 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.6 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Saúde, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- 7.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.8 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.10 Comunicar à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.12 Prestar esclarecimentos à Secretaria de Saúde sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.14 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 7.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

7.17 As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa.

7.18 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8 . PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após aceite da nota fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

8.2 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

8.4. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

8.5 Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

## **9 . REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência. Nesse sentido, dispõe Joel de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Menezes Niebuhr<sup>1</sup>:

Além do preço, com base no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista<sup>2</sup>:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

<sup>2</sup> SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensa, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300. 000,00 (trezentos mil reais). [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 50-Aº, do Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas:

I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – análise de riscos;

III – parecer técnico;

IV – parecer jurídico; e

V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no artigo 54, inciso II, deste Decreto.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,<sup>3</sup> a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, o , nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
  - b) justificativa do valor a ser contratado; e
  - c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023)
- [...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do

**caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## 10. GESTÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.8.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

regularidade fiscal da empresa.

10.9 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.10.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. 10.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.11.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.11.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.11.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.11.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.12. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **11 . DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

11.1A fiscalização ficará a cargo dos servidores Karen Cristina Arce - Gerente Administrativo e Jone Cristiano Rosniak - Engenheiro Civil. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei



nº 14.133, de 2021.

## **12 . DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 13 . CONSIDERAÇÕES FINAIS:

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente da utilização pelos engenheiros para a continuidade dos projetos já iniciados utilizando o software AltoQi Builder.

**Considerando** que a empresa **MN Tecnologia e Treinamento Ltda** detém exclusividade na comercialização, em todo o território nacional, das soluções desenvolvidas pela **S3Eng Tecnologia Aplicada à Engenharia LTDA**;

**Considerando** que tal exclusividade caracteriza hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21**, uma vez que não há concorrência viável para o fornecimento do objeto contratado;

**Considerando** a necessidade de observância aos princípios da **legalidade, transparência e eficiência**, assegurando a regularidade do procedimento administrativo e a adequada aquisição da solução tecnológica necessária;

Resolve-se proceder à contratação do **software AltoQi Builder**, destinado a projetos estruturais, sem qualquer limitação de aplicação. A solução adquirida inclui os seguintes módulos:

- a) Elétrica
- b) SPDA
- c) Cabeamento
- d) Hidrossanitários
- e) Fotovoltaico
- f) Preventivos de incêndio
- g) Gás
- h) Climatização

A contratação visa garantir a utilização de tecnologia especializada e reconhecida no setor, contribuindo para a qualidade e precisão dos projetos estruturais desenvolvidos.

**CONSIDERANDO** que a presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso I, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONSIDERANDO** que a empresa **MN Tecnologia e Treinamento Ltda** apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, negativa;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão Federal Positiva com efeito de negativa;
- e) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de FGTS;

Diante do exposto, a contratação da empresa para uso do software **AltoQi Builder** da Empresa Especializada: MN Tecnologia e Treinamento Ltda - CNPJ: 03.984.954/0001-74, é justificada. Diante da necessidade de garantir a excelência nos projetos estruturais e otimizar os processos de engenharia, a contratação do **AltoQi Builder Premium GOV 2025** representa um investimento estratégico. A solução proporcionará maior precisão, agilidade e segurança no desenvolvimento de projetos, contribuindo para a eficiência e qualidade das entregas. Além disso, por se tratar de uma solução exclusiva e sem concorrência no mercado, a contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme a legislação vigente, garantindo conformidade com os requisitos legais e transparência no processo de aquisição.

#### **14 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis. Considerando que o objeto refere-se à aquisição de licença de software por prazo determinado (1 ano).

#### **15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações constantes na solicitação de compras nº 1280/2025 com bloqueio orçamentário.

Jaraguá do Sul, 30 de Outubro de 2025.



**Rogério Luiz da Silva**  
Secretário de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

**INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025-FMS**  
**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E A EMPRESA MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, mediante ato delegado pelo Prefeito Municipal pelo art. 2º, IV, do Decreto nº 12.302/2018, Sr. Rogério Luiz da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, estabelecida à Rua Saldanha Marinho, nº 392, Centro, Florianópolis/SC, representada, neste ato, pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força da Inexigibilidade de Licitação nº 036/2025-FMS, Homologada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74, inciso I e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. Contratação de renovação de licença anual do software Builder Premium Gov 2025, da AltoQi, por intermédio de fornecedor exclusivo, empresa MN Tecnologia e Treinamento LTDA., destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 O recurso orçamentário decorrente da despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, a saber:

| Classif. Funcional programática | Projeto/atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação Orçamentária |
|---------------------------------|-------------------|----------------------------------|----------------------|
| 33.001.300.15.122.2.201         | 2.201             | 3.3.90 -                         | 377                  |

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

3.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma virtual, por sistema disponibilizado pela contratada,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

com duração de doze meses a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sei.

3.1.1 O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 As datas da prestação dos serviços poderão ser alteradas mediante a formalização de termo aditivo, desde que haja anuência das partes envolvidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.644,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais) pela prestação dos serviços.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal, e devidamente atestadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

4.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

4.3.1 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

4.3.2 Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações;

4.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.4.1. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

4.5. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

4.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de 30/04/2025.

4.6.1. Após 12 (doze) meses, os preços serão reajustados automaticamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

- a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- b) Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- c) Executar os serviços no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e resultado dos serviços executados;
- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- f) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Educação, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Educação e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- j) Comunicar à Secretaria de Educação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- l) Prestar esclarecimentos à Secretaria de Educação sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- m) Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- n) Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no



município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

o) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação, cujas reclamações se obriga a atender;

p) Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

q) As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa.

r) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

b) Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações do local para realização dos serviços.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado a contratado efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

d) A Secretaria de Educação deverá acompanhar os prazos de execução dos serviços.

e) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

g) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, o CONTRATADO que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

a) advertência, aplicada nos casos de infrações de menor gravidade ou inexecução parcial que não comprometa de forma significativa o objeto contratado;

b) multa, a ser fixada em percentual incidente sobre o valor do contrato ou da obrigação inadimplida, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados à Administração, recolhida no prazo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

estabelecido na notificação;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente federativo contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações mais graves que comprometam a execução do contrato ou demonstrem má-fé;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável nos casos de infrações de maior gravidade, fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos previstos em lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra reabilitação perante a autoridade competente.

7.1.1. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e o histórico do contratado.

7.1.2. As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública e da apuração de eventuais responsabilidades civil e criminal.

7.1.3. O CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da infração. Das decisões que aplicarem sanções caberá recurso ou pedido de reconsideração, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018**

8.1 O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

8.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

8.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

8.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATADA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

8.2 O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

8.3 O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

8.4 O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

8.5 A CONTRATADA fica ciente de que o CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

8.5.1 Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

8.5.2 Para cumprimento, pelo CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

8.5.3 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

8.5.4 Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

8.5.5 Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

8.5.6 Quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

8.6 A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como da CONTRATADA.

8.7 A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

8.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

8.9 A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, de pleno direito e



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação formal à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, incluindo atrasos injustificados, descumprimento de prazos, especificações ou determinações da fiscalização;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- d) prática reiterada de faltas que comprometam a execução contratual;
- e) razões de interesse público devidamente justificadas;
- f) decretação de falência, recuperação judicial, insolvência civil, dissolução societária, alteração social ou situação econômico-financeira que, a juízo do CONTRATANTE, comprometa a execução do contrato.

9.1.1. A rescisão motivada por culpa da CONTRATADA não lhe conferirá direito a indenização, ficando esta responsável pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato.

9.1.2. A CONTRATADA fará jus apenas à remuneração proporcional pelos serviços efetivamente prestados e aceitos pelo CONTRATANTE até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos eventualmente apurados.

9.1.3. Caso o CONTRATANTE opte por não rescindir de imediato, poderá suspender ou reduzir a execução contratual e sustar os pagamentos devidos até a regularização das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.4. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou por decisão judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) suspensão da execução do contrato, por ordem do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- b) atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, relativos a serviços já prestados, ressalvadas as hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

9.1.5. Salvo em situações de força maior, nenhum curso ou atividade já em andamento poderá ser interrompido em decorrência de rescisão antecipada do contrato, devendo a parte que a provocar arcar com os custos correspondentes até a conclusão da atividade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

10.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

10.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação;

10.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

10.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

10.5 Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO SEGURO**

11.1 A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as condições constantes do Edital, de sua proposta e dos anexos que integram o presente Contrato, considerados complementares e interpretados de forma integrada.

12.2. Nenhum serviço poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.3. É vedada a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, bem como a subcontratação, cessão, empréstimo ou alteração da destinação do objeto, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, devendo sempre ser observados os fins públicos pactuados neste instrumento.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A execução deste Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelas demais normas aplicáveis. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos ou sanções previstas no contrato ou na lei não implicará em novação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

ou renúncia, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

12.6. Caso a CONTRATADA manifeste interesse na alienação ou transferência do objeto vinculado à execução contratual, obriga-se o CONTRATANTE a permitir, em horário compatível e mediante prévio agendamento, o acesso de eventuais interessados para visita, desde que não haja prejuízo à execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contato, fica eleito o Foro da Comarca de JARAGUÁ DO SUL/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como, observar, fielmente, outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

Testemunhas: